

Lei nº 17

Concede isenção de imposto predial.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Ofic., o Dr. Hildesvaldo Soares Peixoto, ciente do imposto predial, referente a este exercício, de sua casa de residência, situada a Rua Parauá, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entram a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, em 16 de maio de 1952.

José Muniz Viana
Polimário Xavier Ribeiro